



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 2025

Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Magda, conforme dispõe a Lei Municipal nº 512, de 23 de maio de 2002, o inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o §2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Magda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º A revisão geral anual fica instituída a partir do dia 1º de fevereiro de 2025, em obediência à Lei Municipal nº 512, de 23 de maio de 2002, o inciso X do art. 37 e o § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal, combinados com o § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Magda e terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, apurado entre os meses de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

Art. 2º Fica assegurado a partir de 1º de fevereiro de 2025 a revisão geral dos padrões de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Magda sobre o índice de 4,46%.

Art. 3º A revisão geral aplicada nos termos desta lei conforma com o inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda, em 18/02/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	
PROTOCOLO	
N.º 22	/ 14/32 H
18	02 / 2025

Pr. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI
Primeiro Secretário

APARECIDO FERREIRA
Segundo Secretário

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Magda que visa cumprir às determinações contidas na Lei Municipal nº 512, de 23 de maio de 2002 e no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, combinados com o § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Magda.

Portanto, à revisão geral anual vem assegurada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Magda e deve ser concedida em índice capaz de recompor as perdas inflacionárias.

A Revisão Geral, de fato, não formaliza um aumento propriamente dito, ou seja, não corresponde a uma majoração na remuneração, mas representa uma revisão que visa à reposição do poder aquisitivo dos vencimentos do servidor, que em razão dos índices inflacionários, se tornaram defasados.

Portanto, senhores Vereadores, trata-se de projeto de lei que se amolda à legislação federal e municipal, razão pela qual esperamos confiantes que os nobres pares aprovem a proposição.